CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº245
ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – SRP PMSJP/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) E A EMPRESA DIEGO CHAVES FEITOSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.864.563/0001-QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS (MA).

CONFORME DECRETOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 (CORROBORADO PELO ART. 24, DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013), LEI N.º 10.520/2002 E LEI N.º 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0501002/2021
PROCEDIMENTO: Nº. 022/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO)
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021– AUTORIZAÇÃO DE USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PP 022/2021- SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.799.218/0001-83, situada na Rua Martins dos Santos, s/n - Centro – Baixa Grande do Ribeiro - PI, devidamente representada neste ato por sua gestora, **THAIS LEAL CARVALHO PALHANO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade 2.279.805 SSP/PI e CPF: 014.303.573-80, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: DIEGO CHAVES FEITOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.864.583/0001-11, estabelecida na Rua Januário Veríssimo, 660 – Centro, Barão de Grajaú - MA, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº. 022/2021 PMSJP/MA, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme quantidades e especificações

contidas no Processo Administrativo nº. 0501002/2021 e Procedimento nº. 022/2021, Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor deste Contrato é o estabelecido de acordo com ata de registro de preço, o qual corresponde a R$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais), limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do referido valor, conforme necessidades da CONTRATANTE.

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§2º - Do pagamento:
O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

§ 4º - Os Preços apurados neste Contrato são fixados e irreajustáveis.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto contratado no seguinte local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Martins dos Santos, s/n - Centro – Baixa Grande do Ribeiro – PI.

IV - CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

b) Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do Objeto contratado por conta, na forma do art. 75 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

e) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado;

V - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá por vigência máxima 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e Recursos Federais.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.

§ 2º - O recebimento definido do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Parágrafo único – A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, incisos II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I – **advertência**
II – **multa**
III – **suspensão temporária** de participar de licitações e **impedimento** de licitar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01(um) dia;

§ 2º - O **atraso injustificado** no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o **atraso injustificado por período** superior a 30(trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O **descumprimento das demais obrigações** da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º **Serão considerados injustificados** os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não cabem a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou tornar-se insolvente, observando-se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI).

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento conforme Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Ribeiro Gonçalves (PI), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 06 de agosto de 2021.

THAIS LEAL CARVALHO PALHANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DIEGO CHAVES FEITOSA & CIA LTDA
CNPJ Nº 26.864.563/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas: